

Convênio N° 029/2024 - EPAMIG/DVCC

Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA, PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, instituída por força do disposto na Lei n° 6.310, de 8 de maio de 1974, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto 48.191, de 14 de maio de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.138.140/0001-23, sediada em Belo Horizonte - MG, na Avenida José Cândido da Silveira 1.647, Bairro União, neste ato representada pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas - DPGP, Marcelo Ribeiro Gonçalves, (83896913;83897240) doravante denominada **CONCEDENTE**, e **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA**, com sede no Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, S/N°, no Bairro Universidade Federal de Lavras, em Lavras, MG, CEP 37203-202, Caixa Postal: 3037, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.078.679/0001-74, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, Danton Diego Ferreira, adiante designado (a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, firmam o presente Convênio, observado o disposto na Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e mediante as cláusulas seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições indispensáveis à viabilização da concessão de estágios obrigatórios e não obrigatórios, pela **CONCEDENTE**, aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso voltado para a área de atuação da **CONCEDENTE**, ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de ensino e aprendizagem do estudante.

**Parágrafo Único:** Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da **CONCEDENTE**, em sua Sede, Campos Experimentais e Unidades Regionais, conforme será estabelecido no Termo de Compromisso.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

2.1 A **CONCEDENTE** somente considerará o estágio realizado em suas dependências como obrigatório mediante apresentação pelo estudante de declaração emitida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que conste a necessidade do estágio.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1 A realização dos estágios dependerá da prévia formalização, em cada caso, de Termo de Compromisso de Estágio, entre a **CONCEDENTE**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estudante.

**Parágrafo Único:** Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este Convênio e regulados subsidiariamente por ele.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

4.1 É assegurada à **CONCEDENTE** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes que se candidatarem às vagas de estágios disponíveis.

**Parágrafo Primeiro:** Mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, a seleção dos estudantes poderá ser implementada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio de seu representante, cabendo a essa a escolha dos candidatos que melhor correspondam ao interesse comum dos partícipes, de acordo com critérios próprios.

**Parágrafo Segundo:** A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará à **CONCEDENTE**, no período oportuno, a relação dos estudantes selecionados, assim como cópia de seus respectivos históricos escolares e comprovantes de matrícula.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DA BOLSA

5.1 A **CONCEDENTE** concederá bolsa de complementação educacional, bem como auxílio transporte para o estudante contemplado em seu Programa de Estágio. O valor da bolsa será expressamente estabelecido por meio do Termo de Compromisso referido na Cláusula Terceira supra.

**Parágrafo Único:** No caso de estágio obrigatório, não serão concedidas bolsas de complementação educacional e nem auxílio transporte para o estudante.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

6.1 Os estudantes estagiários atuarão mediante o cumprimento de uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único:** A carga horária acima delimitada, não poderá, em hipótese nenhuma, coincidir com o horário das aulas do estudante regularmente matriculado no curso técnico ou de graduação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas acima, as partícipes se obrigam especificamente a:

#### I – CONCEDENTE

1. fornecer e propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para o bom desempenho de seu estágio;
2. observar as regras de segurança do trabalho para seus estagiários;
3. designar um supervisor, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estudante, para acompanhar e auxiliar suas atividades;
4. verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive por intermédio da adoção de registro de frequência específico;
5. proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes estagiários;
6. auxiliar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica

do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;

7. ajudar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** na avaliação final dos estudantes estagiários referentes às atividades executadas no decorrer do estágio;
8. informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos períodos oportunos, sobre a disponibilidade de vagas relativas à sua programação de estágios curriculares;
9. entregar ao estudante a cada início do período letivo relatório de suas atividades a ser desempenhadas;
10. fornecer ao estudante Certificado de Conclusão de Estágio em 30 (trinta) dias após o término do estágio.
11. Solicitar dos estudantes estagiários no início de cada semestre, declaração atualizada de matrícula, para comprovação de renovação do vínculo com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e, conseqüentemente, aptidão para o estágio.

## II – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. elaborar, em consonância com as suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
2. comunicar, por escrito e de maneira imediata, à **CONCEDENTE**, todos os casos de desligamento, independentemente do motivo, de estudantes estagiários do curso mencionado na Cláusula Segunda;
3. informar, à **CONCEDENTE**, quando da conclusão do curso no qual o estudante esteja matriculado;
4. indicar um professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante;
5. proceder à avaliação final do estudante estagiário, por meio do coordenador ou orientador do curso, com a colaboração da **CONCEDENTE**, por intermédio de seu supervisor; bem como aprovar o relatório final elaborado pelo estagiário, relativo às atividades executadas no decorrer do estágio;
6. fornecer à **CONCEDENTE** cópia do relatório final de cada estudante estagiário, após a conclusão do estágio;
7. envidar esforços por intermédio dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como por meio da iniciativa privada, objetivando à consecução de recursos destinados ao subsídio da realização de estágios curriculares de seus estudantes;
8. exigir do estudante, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades exercidas no estágio;
9. comunicar à **CONCEDENTE**, no início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverão disponibilizar todos os documentos referentes ao estágio sempre que solicitados para fins de fiscalização.

**Parágrafo Segundo:** As obrigações do estudante em relação ao seu estágio serão definidas no Termo de Compromisso de Estágio.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

8.1 As atividades a serem desempenhadas pelo estudante serão obrigatoriamente descritas no Plano de Estágios, anexado ao Termo de Compromisso de Estágio.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO

9.1 A **CONCEDENTE** se compromete a contratar seguro contra acidentes pessoais para seus estagiários de carga horária não obrigatória (remunerado), observando as peculiaridades das atividades a serem desempenhadas pelos estagiários.

**Parágrafo Único:** Nos casos de concessão de estágios de carga horária obrigatória (não remunerado), a responsabilidade pela contratação de seguros contra acidentes pessoais será de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECESSO

10.1 Será concedido ao estudante, desde que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a duração do estágio seja inferior a um ano, os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional à vigência do Termo de Compromisso.

**Parágrafo Segundo** – O período do recesso a ser gozado será acordado diretamente com o Supervisor do Estágio.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

11.1 O estágio desenvolvido pelo estudante não importa reconhecimento de vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93, desde que não haja comunicação em contrário e por escrito de qualquer dos partícipes.

**Parágrafo Único:** A extinção do presente Convênio, antes do seu termo final, fixado nesta Cláusula, decorrente de denúncia por qualquer dos partícipes, não prejudicará os estágios já iniciados.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 Este Convênio poderá ser denunciado, por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando se farão os acertos porventura pendentes.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, por inobservância das cláusulas e condições ora pactuadas, facultadas ao partícipe prejudicado promover sua imediata rescisão, respondendo o partícipe infrator pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente caracterizados.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

15.1 Deixa-se de estimar o valor do presente Convênio, o qual será estabelecido nos respectivos “Termos de Compromissos” a serem firmados com os estudantes estagiários.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente Termo reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se

referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - As Partes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**Parágrafo Terceiro** - As Partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Termo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**Parágrafo Quarto** - As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Quinto** – As Partes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

**Parágrafo Sexto** - As Partes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte (ou da Justiça Federal- Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte - no caso de Instituições de Ensino Federais, isto é, vinculadas ao Governo Federal) como o competente para apreciar e dirimir as questões ou quaisquer ações emergentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na impossibilidade de uma composição amigável.

E assim, por estarem acordes, as partícipes integrantes firmam o presente Convênio, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Belo Horizonte/MG/2024.

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**

Marcelo Ribeiro Gonçalves

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA**

Danton Diego Ferreira



Documento assinado eletronicamente por **Danton Diego Ferreira, Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro Gonçalves, Chefe de Departamento**, em 22/03/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **84505691** e o código CRC **ACF223A4**.

---

Referência: Processo nº 3050.01.0000365/2024-69

SEI nº 84505691



## EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34 801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)	CONFINANTES
CARLOS LUCIO PERES	XXX.961.326-XX	PATOS - FAZENDA PERI PERI	4,6796	IZAIAS DE FREITAS BARBOSA/FAZENDA PATOS DO PERI PERI E RONILDO PERES/FAZENDA PATOS E TOCAIA.
CICERO PEDRO DOS SANTOS	XXX.713.026-XX	FAZENDA COCOS	11,7891	GERALDO JOSÉ DOS SANTOS/FAZENDA COCOS, AMELINO ANGELO DE MELO/FAZENDA COCOS, GUILHERME SANTOS FREITAS/FAZENDA BREJO GRANDE E VALDEIR DIAS DE OLIVEIRA/FAZENDA COCOS.
CLEONICIO DE JESUS	XXX.091.056-XX	FAZENDA MATA DOS COCOS	10,3911	VALDEMAR ALVES CARMO/FAZENDA MATA DE COCOS, AMADEUS PEREIRA DA SILVA/FAZENDA MATA DOS COCOS E ELIVAR TOMAS DOS SANTOS/FAZENDA CABECEIRA DOS COCOS.
JOÃO PEREIRA DE SOUZA	XXX.720.216-XX	FAZENDA JAQUEIRA - GLEBA A E B	8,1926	CARLUCIO NEVES/FAZENDA JAQUEIRA - GLEBA "A" E "B" E MARIA FRANCISCA CALDEIRA/FAZENDA JAQUEIRA - GLEBA "A" E "B".
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS	XXX.964.616-XX	FAZENDA VISTA BELA - GLEBAS A E B	7,9103	NEUSA FRANCISCA DOS SANTOS/FAZENDA SAO FRANCISCO - GLEBA A E B, RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS/FAZENDA SAO FRANCISCO - GLEBA A E B.
MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS	24.212.862/0001-46	RESERVAÇÃO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE BREJINHO	0,0020	ANIVALDO DE SA OLIVEIRA/FAZENDA BREJINHO.
OSMAR FERREIRA LIMA	XXX.803.336-XX	FAZENDA VEREDA GRANDE	13,4602	VALDEIR JOSE DOS SANTOS/FAZENDA VEREDA GRANDE, IVO LOPES DA SILVA/FAZENDA VEREDA GRANDE.
PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA	XXX.683.138-XX	FAZENDA VARGEM DO PERI SOBRADO - GLEBAS A E B	16,3340	LEIDE DE SOUSA/FAZENDA SOBRADO, CLEMENTE DE SOUSA/FAZENDA SOBRADO, GEORGIA DE FREITAS COSTA CORDEIRO/FAZENDA VARZEA DO PARI - GLEBA "B", JAILSON SILVEIRA FREITAS E OUTROS/FAZENDA VARZEA DO PARI - GLEBA "B", JOSÉ GERALDO MARTINS/SÍTIO BEIRA RIO, JOSÉ LUIZ DA SILVA/FAZENDA VARGEM DO PARI SOBRADO, NEY XAVIER/FAZENDA SOBRADO, JURANEI FERREIRA DO NASCIMENTO/FAZENDA VARZEA DO PARI E ABELINA FERREIRA DE AVELAR/SÍTIO AVELAR.

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 22 de março de 2024  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

28 cm -22 1920121 - 1

## EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)
ALAIDE SANTOS DE SA	XXX.856.658-XX	FAZENDA MATO GROSSO I	3,9386
ALESSANDRO MARCONIO MENDES PEREIRA PETRONE	XXX.314.426-XX	FAZENDA JATOBA E VEREDA FUNDA	47,9813
ANA MARIA DA SILVA	XXX.392.696-XX	FAZENDA PEDRA DE FOGO	3,1686
ANTÔNIO CARLOS FREITAS LIMA	XXX.896.416-XX	FAZENDA GADO BRAVO	10,2257
CELESTRINO FERREIRA DO NASCIMENTO	XXX.069.336-XX	COCO FAZENDA SANTANA	31,9144
CLEMENCIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	XXX.210.906-XX	FAZENDA ROÇADO VELHO - GLEBAS A E B	7,8600
DALVA PEREIRA DE SOUZA SALES	XXX.731.276-XX	FAZENDA BREJO DA FOME	7,3538
ELAINE BATISTA DA SILVA	XXX.427.146-XX	FAZENDA SÃO CAMILO	44,4810
ETELVINO GONÇALVES NUNES	XXX.842.106-XX	FAZENDA LAGES VÃO	14,1372
ETEVALDO LORENA	XXX.635.917-XX	FAZENDA VEREDA DO COMBOIO	17,5664
FERNANDO MURILO CARMO GUERRA	XXX.698.626-XX	FAZENDA TERRA VERMELHA	89,8704
GERALDO FERREIRA	XXX.484.436-XX	FAZENDA GAMBA	75,7531
ISRAEL ROCHA DE OLIVEIRA	XXX.068.106-XX	FAZENDA RIACHINHO	10,1026
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	XXX.605.816-XX	FAZENDA SÃO CAMILO	1,5818
JOSE MARTINS DOS SANTOS	XXX.046.716-XX	FAZENDA PINTADO	18,7347
JOVANE JOSÉ DO CARMO	XXX.730.916-XX	FAZENDA INCHU	13,0836
MARICLEIA DE FREITAS LIMA	XXX.908.926-XX	FAZENDA CAMBAUBA - GLEBAS A, B E C	24,0868

MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS	24.212.862/0001-46	RESERVAÇÃO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE MATO GROSSO	0,0016
NEIDE LOPES DE OLIVEIRA	XXX.959.496-XX	FAZENDA VEREDA GRANDE	9,1933
OSMANO DOS SANTOS	XXX.340.056-XX	SÍTIO HORIZONTE	5,3279
OSVALDINO NETO DIAS	XXX.221.716-XX	FAZENDA BAIXA GRANDE	0,4398
OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA	XXX.568.986-XX	FAZENDA PRADINHO - CHIBIO	12,5952
OTELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	XXX.154.166-XX	FAZENDA PALMEIRAS	0,6655
TAZINHO ALVES CALDAS	XXX.334.816-XX	FAZENDA VEREDA GRANDE	11,8658
TEODORA D ANGELES DE FREITAS	XXX.729.996-XX	FAZENDA MATO GROSSO II	4,4993
VALMIR DE OLIVEIRA	XXX.222.236-XX	FAZENDA PALMEIRA	1,2651
VANELE BARBARA FERREIRA DA PRATA	XXX.515.096-XX	FAZENDA ÁGUA BOA	43,6202
VIRGINIA LIMA OLIVEIRA	XXX.231.636-XX	FAZENDA VEREDINHA	3,1475

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 22 de março de 2024  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

22 cm -22 1920119 - 1

## Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA  
NOTIFICAÇÃO Nº 17/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail [gea@ima.mg.gov.br](mailto:gea@ima.mg.gov.br).

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Alcino Marinho dos Reis	***990876**	3119032021121000	2370.01.003675/2021-52	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.257,94
Aline Cordeiro Sagio	***482806**	3130052022104231	2370.01.0016622/2022-09	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 5.451,95
Ana Paula dos Santos Irias	***164746**	3114042021134659	CRBH/GDA/077/2021	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 383,15
Ana Paula Gomes da Silva	***646766**	3128042021144705	2370.01.004905/2021-91	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 1.977,05
Antonio Osvaldo Eleuterio de Azevedo	***549566**	3116032022083852	2370.01.0006867/2022-39	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 442,06
Benevenuto Francisco Rodrigues	***342059**	62372/C	GDA 2553/15/17	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 235,64
Claudio Gonçalves da Silva	***229401**	3122112021144059	2370.01.0041072/2021-44	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879	RS 2.138,28
Daniel Wilson Bernardes	***360946**	3101072022164345	2370.01.0015526/2022-16	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 431,04
Espolio Joao Pereira da Silva	***340066**	3103032022151627	2370.01.0010868/2022-70	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 431,04
Fabricio Oliveira Cardoso	***218476**	3116022021102415	2370.01.0023353/2021-53	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.876,07
Geraldo Pereira de Souza	***362506**	3117022021155730	2370.01.0016810/2021-77	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 628,97
Geraldo Pereira de Souza	***362506**	3117092020103328	2370.01.0018584/2021-97	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 947,05
Geroni Gonçalves Pereira	***022541**	3103042018155231	CRPM/GDA/1330/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 350,69
Giovanni de Grava Moraes	***542956**	3126032019142920	CRPG/GDA/00227/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 488,93
Helio Moacir de Lima	***075251**	3124092020152146	2370.01.0004717/2021-86	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 848,81
Isaura Maria de Jesus	***024736**	3118072022111846	2370.01.0017575/2022-80	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 970,04
Jair Ornellas Junior	***501906**	47291/D	GDA/CRBH/220/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.075,55
Joel Batista de Oliveira	***426326**	3101022021093403	2370.01.0001077/2022-05	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 773,10
Joelma Porcinio Nascimento	***924106**	3117012020160909	CRUN/GDA/3061/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 494,42
Jose Feitosa Caldeira	***854436**	3117022021165149	2370.01.0017654/2021-84	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.061,61
Jose Gonçalves de Jesus	***407496**	3103032021084541	2370.01.0039020/2021-61	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 901,95
Jose Maria Batista do Nascimento	***470676**	3119072021135719	2370.01.0041142/2021-94	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 250,07
Lucas Jose da Costa	***438556**	3112112021092241	2370.01.0019650/2022-24	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 6.876,91
Luiz Geraldo Martins	***835776**	3128102020144218	2370.01.0042016/2021-67	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.261,16
Maria Gervasio Moreira	***730636**	3126042021110010	2370.01.0041895/2021-36	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 1.532,60
Miguel Raimundo dos Reis	***957746**	3118072022150032	2370.01.0017609/2022-35	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.385,77
Onice Aparecida de Freitas Chaga	***161276**	3119112021080710	2370.01.0012556/2022-84	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 772,13
Paulo Tomaz Moreira	***650948**	5107/D	CRPS/GDA/444/2016	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 264,56
Silvano Martins Rosa	***797436**	3112092018101928	CRPM/GDA/730/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 5.696,45
Sinval Ferreira de Souza	***906006**	3121012020150338	CRGN/GDA/146/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 721,15
Valdete Jose de Oliveira	***479126**	3117012020094756	CRUN/GDA/3103/2020	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 99,10
Welson de Barros	***691601**	33914/C	CRBD/GDA/036/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 249,51

\*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento

40 cm -22 1920137 - 1

## NOTIFICAÇÃO Nº 698/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
GILMAR LOPES BADARÓ	***548.096**	3118112019145025	LEI 10.021/1989, Art. 5º, inciso II

4 cm -22 1920159 - 1

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SEI2370.01.0000355/2024-93.

Partes: IMA e a FEDERAL DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CAMPUS MUZAMBINHO. Objeto: Visando o desenvolvimento de trabalhos a favor da defesa agropecuária e segurança alimentar, troca de experiências, treinamentos, cessão de espaço para instalação do Escritório Seccional do IMA, entre outros conforme exposto em Cláusulas. Vigência: 60 meses a partir de sua assinatura em 22/03/2024.

2 cm -22 1920170 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária  
de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:  
TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO Nº. 060/2023 - 1º TA - Partes: EPAMIG e BUYSOFT DO BRASIL LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses e reajuste do valor do contrato. Assinatura: 19/03/2024. Vigência: 30/03/2024 a 30/03/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Cleilson Roberto Correia - BUYSOFT

Nº. 029/2024 - Convênio - Partes: EPAMIG e Universidade Federal de Lavras - UFLA. Objeto: Concessão de estágios. Assinatura: 22/03/2024. Vigência: 22/03/2024 a 22/03/2029. Assinam: (a) Marcelo Ribeiro Gonçalves- EPAMIG; (b) Danton Diego Ferreira - UFLA

3 cm -22 1920373 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

## EXTRATO

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS BENEFICIÁRIOS HABILITADOS NO EDITAL LPG 09/2023 - PROGRAMA DE MOBILIDADE DE ARTISTAS, GRUPOS E TÉCNICOS

Termo de Execução Cultural - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos do Edital LPG 09/2023 - PROGRAMA DE MOBILIDADE DE ARTISTAS, GRUPOS E TÉCNICOS. Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos e MEI do Estado de Minas Gerais que visem a circulação e intercâmbio regionais de grupos populares; Circo Tradicional e Trupes, Dança, Teatro e Música, que se inscreveram e foram classificadas no Edital LPG 09/2023 - PROGRAMA DE MOBILIDADE DE ARTISTAS, GRUPOS E TÉCNICOS. Data 22/03/2024. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Josiane Miriam de Souza / Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo e os beneficiários abaixo:

ID	NOME DO BENEFICIÁRIO	Nº PROCESSO	VALOR
270151	Thais de Almeida Maia 06218224694	1410.01.0000812/2024-11	RS 40 000,00
271572	Coletivo Flor de Pegui	1410.01.0000840/2024-31	RS 40 000,00
274405	CLAUDIO DOS REIS REYNALDO 85967858687	1410.01.0000844/2024-20	RS 40 000,00
274861	GUTI PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA	1410.01.0001036/2024-74	RS 40 000,00
271762	Alexandra Eugênia Araújo	1410.01.0001052/2024-30	RS 40 000,00
271552	Getúlio José de Araújo	1410.01.0001141/2024-52	RS 40 000,00
270435	Pretos no Topo!	1410.01.0001142/2024-25	RS 40 000,00
271169	CAMILA TOTINO PAULUCCI PORTO 09084272633	1410.01.0001183/2024-82	RS 40 000,00
269015	26.102.770 Marcos Alexandre de Avellar Gomes	1410.01.0001198/2024-65	RS 40 000,00
258741	VOICE ARTE PRODUCOES E ENTRETENIMENTO LTDA	1410.01.0001205/2024-70	RS 40 000,00
271863	RAFAEL MOURAO NITZSCHE 07346241665	1410.01.0001266/2024-72	RS 40 000,00
256389	INGRID SILVA MEDINA	1410.01.0001272/2024-07	RS 40 000,00
254650	44.489.588 Lucas Rodrigues Alípio	1410.01.0001290/2024-06	RS 40 000,00



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.